



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

GUARUJÁPREV ATO NORMATIVO Nº 02/2023

“Regulamenta a forma de credenciamento e de cadastramento de instituições financeiras, de administradores, de distribuidores, de custodiantes, de gestores, de agentes autônomos, de corretoras, agente autônomo de investimentos, instituição bancária emissora de ativos de renda fixa e de fundos de investimentos pela Guarujá Previdência, e dá outras providências.”

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, inciso XXII da Lei Complementar nº 179/2015, e considerando o disposto no artigo 103 da Portaria MTP de nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e disposições da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021;

Considerando o inciso IV, do artigo 68 da Lei Complementar nº 179/2015 que prevê que o Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da estrutura organizacional da Guarujá Previdência;

Considerando o disposto nos artigos 100, inciso VIII, alíneas “d” e “e”, e 101 do Regimento Interno desta Autarquia, que tratam do processo de credenciamento de instituições para receber aplicações dos recursos do RPPS;

Considerando, por fim, a deliberação do Comitê de Investimentos da 4ª Reunião Ordinária de 18 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos competentes da Guarujá Previdência deverão observar as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, para credenciamento e cadastramento de instituições financeiras, de administradores, de distribuidores, de custodiantes, de gestores, de agentes autônomos, de corretoras e de fundos de investimentos para desenvolvimento das atividades que envolvam investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá.

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



Art. 2º O credenciamento se aplica ao administrador, ao gestor, ao custodiante, ao distribuidor dos fundos de investimentos e as instituições financeiras corretoras de Título Público Federal.

SEÇÃO I – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Ficam estabelecidos como critérios para a habilitação ao processo de credenciamento e cadastro de instituições e fundos de investimentos junto à Guarujá Previdência o seguinte:

- I. Pelo menos uma das instituições do Fundo de Investimentos em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir Comitês de Auditoria e de Riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.
- II. Ao menos um dos membros da instituição do Fundo (administrador ou gestor) deve constar na lista das instituições que satisfazem a regra do inciso anterior, sendo possível verificar o preenchimento do requisito na página oficial do Ministério da Previdência Social na Internet.
- III. Agente Autônomo de Investimentos que tenha contrato com instituição que forneça Fundos que atendam a exigência do inciso I do caput.
- IV. Distribuidor que forneça Fundos que atendam a exigência do inciso I do caput.
- V. Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa que atenda as regras do inciso I, do caput.
- VI. Os Fundos de Investimentos estejam enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações vigentes.



§ 1º Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, mesmo que a custódia não fique sob a sua responsabilidade.

§ 2º A efetivação do credenciamento e preenchimento dos respectivos anexos não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, tratando-se apenas de adequação pró-forma das instituições junto à Guarujá Previdência.

§ 3º Não se aplica o inciso I do caput se a entidade for Corretora de Valores Mobiliários cadastrada como “Dealer” perante o Tesouro Nacional. Neste caso, sendo credenciada exclusivamente para venda de Títulos Públicos Federais.

Art. 4º É vedado a custódia de Título Público Federal a instituição que não conste na lista exaustiva e não seja “Dealer” perante o Tesouro Nacional.

SEÇÃO II – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO

Art. 5º Os formulários utilizados para o credenciamento das instituições e cadastro dos Fundos de Investimentos serão preenchidos em conformidade com os modelos anexos deste Ato Normativo:

I. Para o processo de Credenciamento e Cadastro do Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos, constante no inciso I, do artigo 3º, utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo I deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento do administrador ou gestor de fundo de investimento (Anexo II) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.



II. Para o processo de Credenciamento do Agente Autônomo de Investimentos utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo III deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo IV) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

III. Para o processo de Credenciamento de Distribuidor utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo V deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo VI) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

IV. Para o processo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo VII deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo VII) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor



Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

V. Para o processo de Credenciamento dos Fundos de Investimentos aptos a receber recursos da GuarujáPrev deverá:

a) Ser solicitado o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo IX) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

Art. 6º Os responsáveis pela aprovação do credenciamento devem verificar:

- I.** O registro ou autorização da empresa perante a CVM e o Banco Central do Brasil.
- II.** Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro.
- III.** Ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro.
- IV.** Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores.
- V.** Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.
- VI.** Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração.
- VII.** Análise quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.



- VIII.** O Rating de qualidade de gestão da empresa gestora do Fundo de Investimento credenciado pela GuarujáPrev.
- IX.** Volume, em reais, gerido pela empresa gestora do Fundo de Investimento credenciado pela GuarujáPrev. Sendo vedado a aplicação em empresas que gerem um patrimônio menor que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- X.** Posição da empresa gestora do Fundo de Investimento no Ranking de Gestão de Fundos de Investimento Anbima, sendo vedada a aplicação em empresas que estão na posição acima de 300.

Parágrafo Único Casos de credenciamentos que não cumpram os requisitos descritos no caput deverão ser justificados pelo Comitê de Investimentos.

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Núcleo de Investimentos será o órgão responsável pela coleta da documentação de credenciamento.

Art. 8º O Comitê de Investimentos será o responsável pela análise, aprovação ou reprovação de credenciamento.

Art. 9º A renovação de credenciamento das instituições e Fundos de Investimentos deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 10 A relação de entidades e fundos de investimentos credenciados pela Guarujá Previdência deverá ser disponibilizada no site oficial da autarquia na Rede Mundial de Computadores.

Art. 11 Os casos omissos e controversos relacionados aos critérios próprios desta Autarquia, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto no Regimento Interno da Guarujá Previdência.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050 

@guarujaprevidencia 

@guarujaprevidencia 

guarujaprevidencia.sp.gov.br 

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Art. 12 Fica revogado o Ato Normativo nº 08/2022.

Art. 13 Este Ato Normativo, aprovado pelo Comitê de Investimentos e registrado na Ata da 4ª Reunião Ordinária, de 18 de abril de 2023, após revisto e consolidado pela Presidência da Guarujá Previdência, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarujá, 25 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)
Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
Guarujá Previdência

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO I MODELO DO TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

| TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | | | |
|--|-------------------|-------------------|-----------------|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | | | |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | | | |
| I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS | | | |
| Ente Federativo | | CNPJ | |
| Unidade Gestora do RPPS | | CNPJ | |
| II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA | | | |
| ADMINISTRADOR | | GESTOR | |
| Razão Social | | CNPJ | |
| Endereço | | Data Constituição | |
| E-mail (s) | | Telefone (s) | |
| Data do registro na CVM | | Categoria (s) | |
| Data do registro no BACEN | | Categoria (s) | |
| Posição Ranking ANBIMA de Gestão de Fundo de Investimentos | | | |
| Principais contatos com RPPS | | Cargo | E-mail |
| | | | Telefone |
| A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | Sim | Não |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? | | Sim | Não |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | | Sim | Não |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | | Sim | Não |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | | Sim | Não |
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? | | Sim | Não |
| III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA: | | | |
| | Art. 7º, I, "b" | | Art. 8º, II |
| | Art. 7º, I, "c" | | Art. 9º, I |
| | Art. 7º, III, "a" | | Art. 9º, II |
| | Art. 7º, III, "b" | | Art. 9º, III |
| | Art. 7º, IV | | Art. 10, I |
| | Art. 7º, V, "a" | | Art. 10, II |
| | Art. 7º, V, "b" | | Art. 10, III |
| | Art. 7º, V, "c" | | Art. 11 |
| | Art. 8º, I | | |
| IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS: | | | |
| | NOME DO FUNDO | CNPJ | DATA DA ANÁLISE |
| | | | |
| V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO | | | |
| Estrutura da Instituição | | | |
| Segregação de Atividades | | | |
| Qualificação do corpo técnico | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

| | |
|---|--|
| Histórico e experiência de atuação | |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | |
| Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão | |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | |
| Volume de recursos sob administração/gestão | |
| Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão | |
| Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros | |
| Outros critérios de análise | |

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

| Local: | | Data | |
|---|--------------|------------|-------------------|
| VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | Cargo | CPF | Assinatura |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO II MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art.1º da Resolução dispõe que o credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, inciso IV, dispõe que “a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução nº 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei nº 9.717/1998, norma que adquiriu *status* de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Guarujá, SP, XX de XX de 20XX

(Assinatura Digital)
Diretor Presidente da GuarujáPrev

(Assinatura Digital)
Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050 

@guarujaprevidencia 

@guarujaprevidencia 

guarujaprevidencia.sp.gov.br 

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

(Assinatura Digital)
Presidente do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO III MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)

| TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI) | | | | | | | | | |
|--|--|-----|---------------|---------------|-----------------------------|-------------------|----------------------|----------|--|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | | | | | | | | | |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | | | | | | | | | |
| I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS | | | | | | | | | |
| Ente Federativo | | | | | | CNPJ | | | |
| Unidade Gestora do RPPS | | | | | | CNPJ | | | |
| II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO | | | | | | | | | |
| REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL) | | | | | | CPF/CNPJ | | | |
| Endereço | | | | | | Data Constituição | | | |
| E-mail (s) | | | | | | Telefone (s) | | | |
| Data do registro na CVM | | | | Categoria (s) | | | | | |
| Controlador/ Grupo Econômico | | | | | CNPJ | | | | |
| | | | | | | | | | |
| III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO | | | | | | | | | |
| Razão Social | | | | | | CNPJ | | | |
| Endereço | | | | | | Data Constituição | | | |
| E-mail (s) | | | | | | Telefone (s) | | | |
| Data do registro na CVM | | | | Categoria (s) | | | | | |
| Controlador/ Grupo Econômico | | | | | CNPJ | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Principais contatos com RPPS | | | Cargo | | | E-mail | | Telefone | |
| | | | | | | | | | |
| A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente? | | | | | Sim | | Não | | |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | | | | | Sim | | Não | | |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | | | | | Sim | | Não | | |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | | | | | Sim | | Não | | |
| A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | | | | Sim | | Não | | |
| Documentos disponibilizados em site | | Sim | - | Não | - | Página Internet | | | |
| IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO | | | | | | | | | |
| Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s): | | | CNPJ do Fundo | | Classificação Resolução CMN | | Data Início Do Fundo | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s): | | | | | | | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

| V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS | | | |
|---|---------------|--|--------------------------------|
| Nome/Razão Social | CNPJ do Fundo | Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não) | Data do Instrumento Contratual |
| V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES): | | | |
| | | | |
| VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO | | | |
| Estrutura da Instituição | | | |
| Segregação de Atividades | | | |
| Qualificação do corpo técnico | | | |
| Histórico e experiência de atuação | | | |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | | | |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | | | |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | | | |
| Volume de ativos sob sua gestão | | | |
| Outros critérios de análise | | | |
| VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI | | | |
| | | | |
| Local: | | | Data |
| VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | | | |
| Cargo | CPF | Assinatura | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81





GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1 467/2022) os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomo de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, inciso IV, dispõe que “a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Guarujá, SP, XX de XX de 20XX

(Assinatura Digital)
Diretor Presidente da GuarujáPrev

(Assinatura Digital)
Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Presidente do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050 

@guarujaprevidencia 

@guarujaprevidencia 

guarujaprevidencia.sp.gov.br 

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO V MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

| TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO | | | | | | | | | |
|--|--|-----------|---------------|-----------------|--|-------------------|--------------------------------|--|--|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | | | | | | | | | |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | | | | | | | | | |
| I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS | | | | | | | | | |
| Ente Federativo | | | | | | CNPJ | | | |
| Unidade Gestora do RPPS | | | | | | CNPJ | | | |
| II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA | | | | | | | | | |
| Razão Social | | | | | | CNPJ | | | |
| Endereço | | | | | | Data Constituição | | | |
| E-mail (s) | | | | | | Telefone (s) | | | |
| Data do registro na CVM | | | | Categoria (s) | | | | | |
| Controlador/ Grupo Econômico | | | | | CNPJ | | | | |
| Principais contatos com RPPS | | | Cargo | | E-mail | | Telefone | | |
| | | | | | | | | | |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente? | | | | | Sim | | Não | | |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | | | | | Sim | | Não | | |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | | | | | Sim | | Não | | |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | | | | | Sim | | Não | | |
| A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | | | | Sim | | Não | | |
| Documentos disponibilizados em site | | Sim - Não | | Página Internet | | | | | |
| III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO | | | | | | | | | |
| Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s): | | | CNPJ do Fundo | | Classificação Resolução CMN | | Data Início Do Fundo | | |
| | | | | | | | | | |
| Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s): | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS | | | | | | | | | |
| Nome/Razão Social | | | CNPJ do Fundo | | Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não) | | Data do Instrumento Contratual | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES): | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO | | | | | | | | | |
| Estrutura da Instituição | | | | | | | | | |
| Segregação de Atividades | | | | | | | | | |
| Qualificação do corpo técnico | | | | | | | | | |
| Histórico e experiência de atuação | | | | | | | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

| | | | | |
|---|--|-------|-----|------------|
| Principais Categorias e Fundos ofertados | | | | |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | | | | |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | | | | |
| Volume de ativos sob sua gestão | | | | |
| Outros critérios de análise | | | | |
| VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO | | | | |
| | | | | |
| Local: | | Data | | |
| VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | | Cargo | CPF | Assinatura |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁ PREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM nº 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, inciso IV, dispõe que “a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, § 5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei nº 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Guarujá, SP, XX de XX de 20XX

(Assinatura Digital)
Diretor Presidente da GuarujáPrev

(Assinatura Digital)
Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Presidente do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)

| TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021) | | | | |
|--|--|-------------------|-----------------|----------|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | | | | |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | | | | |
| I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS | | | | |
| Ente Federativo | | CNPJ | | |
| Unidade Gestora do RPPS | | CNPJ | | |
| II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA | | | | |
| Razão Social | | CNPJ | | |
| Endereço | | Data Constituição | | |
| E-mail (s) | | Telefone (s) | | |
| Data do registro no BACEN | | Categoria (s) | | |
| Código Emissor | | | | |
| Principais contatos com RPPS | | Cargo | E-mail | Telefone |
| | | | | |
| Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil? | | Sim | | Não |
| A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | Sim | | Não |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente? | | Sim | | Não |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | | Sim | | Não |
| Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | Sim | | Não |
| Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil? | | Sim | | Não |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | | Sim | | Não |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | | Sim | | Não |
| III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS: | | | | |
| Nome do Ativo | | Código ISIN | Data da Análise | |
| | | | | |
| IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO | | | | |
| Estrutura da Instituição | | | | |
| Segregação de Atividades | | | | |
| Qualificação do corpo técnico | | | | |
| Histórico e experiência de atuação | | | | |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | | | | |
| Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão | | | | |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que | | | | |

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO VIII

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, inciso IV, dispõe que “a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento). O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, inciso IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei nº 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Guarujá, SP, XX de XX de 20XX

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

(Assinatura Digital)

Diretor Presidente da GuarujáPrev

(Assinatura Digital)

Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)

Presidente do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)

Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)

Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO IX MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, inciso IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento). O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, inciso IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevencia

@guarujaprevencia

guarujaprevencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei nº 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O Questionário Due Diligence ANBIMA do Fundo de Investimento credenciado foi apresentado e analisado.

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Ciente.

Guarujá, SP, XX de XX de 20XX

(Assinatura Digital)
Diretor Presidente da GuarujáPrev

(Assinatura Digital)
Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Presidente do Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Membro Comitê de Investimentos

(Assinatura Digital)
Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81> e informe o código 4E85-25F1-80ED-8D81



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E85-25F1-80ED-8D81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 25/04/2023 15:14:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/4E85-25F1-80ED-8D81>